



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 37/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra g, do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária de 19-07-78;

Resolve:

- Dar a seguinte instrução aos Juizes de Direito e auxiliares da Justiça em todo o Estado:

1 - As custas judiciais deverão ser cobradas de acordo com a Lei nº 4.551/71, que congelou a base para o cálculo das custas no salário mínimo vigente em 15-07-66, vale dizer, Cr\$76,50.

2 - Quanto às custas extrajudiciais, serão cobradas conforme a Lei 3.869/66, aplicado o valor-de-referência (Lei nº 6.205/75).

3 - Este Provimento, ainda consoante a deliberação do Tribunal Pleno, foi submetido à aprovação do Conselho Disciplinar da Magistratura, e vigorará em todo o Estado, depois de publicado no "Mário da Justiça", para ser cumprido, até a decretação de novo Regimento de Custas.

Publique-se no "Mário da Justiça", e envie-se cópias a todos os Juizes de Direito, Diretores do Foro. Florianópolis, 06 de setembro de 1.978.

Des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça

(Republicado por incorreção).